



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE ADITIVOS

1º ADITIVO CT Nº 012/2023 – PE 110/2022. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por 12 meses e reajuste de 4,82% ao valor do contrato, conforme IPCA acumulado de novembro/2022 a outubro/2023. Empresa: Almaster Locações e Terraplanagem Ltda. Valor: R\$365.276,74. Data de assinatura: 09/02/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br

EXTRATOS DE CONTRATOS

CT Nº 020/2024 – PE 089/2023. Objeto: Aquisição de equipamentos de imagem para diagnose. Empresa: Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamentos Medicos Ltda. Assinatura em 16/02/2024. Valor: R\$ 484.000,00. Vigência: até 31/12/2024. Disponível em www.santaluzia.mg.gov.br.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E CLEMILDE MARTINS RAMOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. OCIMAR CARMO DA SILVA, portador do RG nº M-3.XXX263 e do CPF nº 563.XXX176-49, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). CLEMILDE MARTINS RAMOS - P.E.B- II - CONTRATADO PSS - ESCOLA MUNICIPAL LUCIA VIANA PAIVA portador (a) do RG. nº 64XX221, inscrito (a) no CPF sob o nº 879XXX3615, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 29/03/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 08 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 08 de fevereiro de 2024.

OCIMAR CARMO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELIENE DA SILVA SANTOS CRUZ.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº MG11585632 e do CPF nº 053.514.636-10, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ELIENE DA SILVA SANTOS CRUZ portador (a) do RG. nº MG12002234, inscrito (a) no CPF sob o nº 0481XXX5658, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 09/02/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 15 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2024.

JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MONICA MORENO SALLES.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº MG11XXX632 e do CPF nº 053.514.636-10, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). MONICA MORENO SALLES portador (a) do RG. nº MG - 4.95XX28, inscrito (a) no CPF sob o nº 851XX32634, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 21/03/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 19 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2024.

JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ELIANE MARIA SILVA MELO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA, portador do RG nº MG11XXX32 e do CPF nº 053.514.636-10, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ELIANE MARIA SILVA MELO portador (a) do RG. nº M264XX9, inscrito (a) no CPF sob o nº 467XX53, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/04/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 19 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2024.

JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E JOSELINA LIMA DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.XXX.597 e do CPF nº 981.XXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). JOSELINA LIMA DA SILVA - P.E.B- II - CONTRATADO PSS - ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA portador (a) do RG. nº, inscrito (a) no CPF sob o nº 219XXX03850, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 27/03/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 15 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E REGINA MENDES BARBOSA SILVA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.2XXX597 e do CPF nº 981.XXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). REGINA MENDES BARBOSA SILVA - SUPERV.PEDAG.-CONTRAT. PSS - ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSE DE BRITO CARVALHO portador (a) do RG. nº MG28XXX032, inscrito (a) no CPF sob o nº 48374318600, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 02/10/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E FLAVIANE GRAZIELLE DOS SANTOS VIEIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.2XXX97 e do CPF nº 981.XXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). FLAVIANE GRAZIELLE DOS SANTOS VIEIRA - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA PRADO DA SILVA portador (a) do RG. nº MG 10 XXX 952, inscrito (a) no CPF sob o nº 03584XXX670, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E ADRIANA MOGIZ.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.2XXX597 e do CPF nº 981.XXX066-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). ADRIANA MOGIZ - PROFISSIONAL DE APOIO PSS - ESCOLA MUNICIPAL ETELVINO SOUZA LIMA portador (a) do RG. nº M93XXX00, inscrito (a) no CPF sob o nº 05796459678, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 10/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E GENICREI DE ANDRADE PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.XXXX.597 e do CPF nº 981.9XXX6-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). GENICREI DE ANDRADE PEREIRA - MONITOR DE CRECHE PSS - UMEI ZELITA FRANCISCA RAMOS portador (a) do RG. nº MG1XXX4571, inscrito (a) no CPF sob o nº 043XXX560698, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 16/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 16 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E HELOISA DA PENHA FURTUNATO TEODORO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. SERGIO MENDES PIRES, portador do RG nº M-8.2XXX597 e do CPF nº 981.XXXX66-00, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). HELOISA DA PENHA FURTUNATO TEODORO - MONITOR DE CRECHE PSS - ESCOLA MUNICIPAL IRACEMA PRADO DA SILVA portador (a) do RG. nº 11XXX767, inscrito (a) no CPF sob o nº 0518XXX3637, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo celebrado em 16/05/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 19 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

SERGIO MENDES PIRES
Secretário Municipal de Educação
Município de Santa Luzia

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.131, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o inteiro teor da Portaria nº 24.127, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - DESIGNAR para exercer a função de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; Claudio de Faria Maciel.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.132, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR o artigo 3º da Portaria nº 24.128, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - NOMEAR para o cargo comissionado de Secretário Executivo

(Secretaria de Governo); Ocimar Carmo da Silva, a partir de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.133, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de Assessor de Apoio Institucional; Thadeu de Castro Tofani Carvalho, matrícula nº 38.075.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

PORTARIA Nº 24.134, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos; Fernando Vidigal Simoes, matrícula nº 33.258.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.135, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Máira Souza de Jesus, matrícula nº 37.840.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.136, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Educacional; Patrícia Aparecida Gonçalves, matrícula nº 35.876.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2024.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – 14/2024

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santa-luzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções;

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2024	0208/2024-SMDU-SL	ISADORA VIEIRA	19/02/2024
2024	0224/2024-SMDU-SL	DANIEL GODOY	19/02/2024
2024	0248/2024-SMDU-SL	FELIPE FREDERICO MOREIRA FREDERICO MOREIRA	19/02/2024

Andréa Cláudia Vacchiano

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULA-
RIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

AVISO DE SESSÃO DESERTA

EDITAL Nº 001/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO. Objeto: Selecionar empresa do ramo de construção civil para elaborar os Projetos Arquitetônicos e Complementares unidades habitacionais, com 250 (duzentos e cinquenta) U.H, infraestrutura interna, bem como executar as obras em terrenos município de Santa Luzia, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do FAR, visando a futura seleção pelo Ministério das Cidades e contratação pelos Agentes Executores do Programa, destinadas ao público alvo definido para o programa MINHA CASA MINHA VIDA. A Comissão de Chamamento Público – SMHR informa que a sessão agendada para o dia 19/02/2024, às 9h para o credenciamento e entrega de habilitação e propostas tornou-se DESERTA. Em tempo, a Comissão informa nova data de abertura para o dia 11/03/2024, entrega dos envelopes no protocolo até 9h30 e abertura às 10h do mesmo dia. Edital disponível no endereço eletrônico:

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/secretaria-de-habitacao-e-regularizacao-fundiaria/>

INSTAURAÇÃO DE REURB

Instauração REURB nº 57	Localidade: Quadra entre a Rua Jaime Carlos Afonso Teixeira e Rua Santa Luzia – Bela Vista
Requerente: Lucas Marques Lima	Representante Legal: KG Soluções e Topografia e Projetos Ltda. (CNPJ nº 10.527.567/0001-74)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela KG Soluções e Topografia e Projetos Ltda. (requerimento nº 24158/2023), representante legal do morador Lucas Marques Lima, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano entre a Rua Jaime Carlos Afonso Teixeira (1) e Rua Santa Luzia (2) – Bela Vista, conforme polígonos indicados na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – Instauração REURB nº 57 para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado localizado entre a Rua Jaime Carlos Afonso Teixeira e Rua Santa Luzia, no bairro Bela Vista.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até 90 dias da publicação desta instauração, o Projeto de Regularização – PRF completo, conforme orientações do Termo de Referência disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

INSTAURAÇÃO REURB Nº 58

Instauração REURB nº 58	Localidade: Av. Antônio de Pinho Tavares – Cristina B
Requerente: José Weliton Araújo Pereira	Representante Legal: TituLar – Regularização Imobiliária Inteligente Ltda. (CNPJ nº 36.876.581/0001-77)

CONSIDERANDO as imposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela KG TituLar – Regularização Imobiliária Inteligente Ltda. (requerimento nº 24579/2023), representante legal do morador José Weliton Araújo Pereira, postulando a instauração formal da regularização fundiária em um núcleo urbano na Av. Antônio de Pinho Tavares – Cristina B, conforme polígono indicado na Figura 1;



Figura 1. Limite aproximado da área a ser regularizada

Fonte: Requerimento de REURB

CONSIDERANDO que se trata de área consolidada, com vias abertas e áreas já ocupadas;

DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de REURB – Instauração REURB nº 58 para Regularização Fundiária do núcleo urbano informal consolidado localizado na Av. Antônio de Pinho Tavares, no bairro Cristina B.

A descrição e delimitação precisa do núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicadas no procedimento administrativo competente.

O requerente deverá apresentar, em até 90 dias da publicação desta instauração, o Projeto de Regularização – PRF completo, conforme orientações do Termo de Referência disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Publique-se no meio oficial.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO PARA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

Classificação dos inscritos conforme Resolução SME 07/2023, por cargo.

[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - INDEFERIDOS](#)

[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - INTÉRPRETE DE LIBRAS](#)

[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PEB-II](#)

- [LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PEBIII - CIÊNCIAS](#)
[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PEBIII - EDUCAÇÃO FÍSICA](#)
[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PEBIII - ENSINO RELIGIOSO](#)
[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PEBIII - GEOGRAFIA](#)
[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PEBIII - HISTÓRIA](#)
[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PEBIII - INGLÊS](#)
[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PEBIII - MATEMÁTICA](#)
[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PEBIII - PORTUGUÊS](#)
[LISTA DE CADASTRO PARA EXTENSÃO - PROFISSIONAL DE APOIO](#)

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE****CONVOCAÇÃO – PSS Nº003/2023- 2ª CHAMADA MÉDICO VETERINÁRIO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 003/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO – SAÚDE

2ª Chamada

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 003/2023, homologado em 21 de dezembro de 2023, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 26,27 e 28 de fevereiro de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – MÉDICO VETERINÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	NOME CANDIDATO
2	Bruna Antonia Melchades Bretz

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- 1 foto 3X4, recente e colorida;
- Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- Declaração de bens atualizada até a data da posse (preenchimento na Secretaria de Saúde);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- Comprovantes dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- Fotocópia do registro do Conselho da área;
- Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos.
- Todos os exames médicos pré-admissionais exigidos no item 6 do edital.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024.

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde**CONVOCAÇÃO – 8ª CHAMADA-PSS Nº003/2023 ENFERMEIRO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 002/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO – SAÚDE

8ª Chamada

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos apro-

vados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2022, homologado em 15 de dezembro de 2022, devidamente publicado no Diário Oficial, a comparecer na Secretaria Municipal de Saúde localizada na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia na Avenida VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, no período de 08h15 as 12h00 e de 13h00 as 16h00, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2024 para, nos termos do referido Edital, apresentarem a documentação exigida para contratação imediata.

CONVOCAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
10	Hilton Rodrigues dos Apostolos
11	Laudiene Ferreira Nunes
12	Maria Aparecida de Oliveira
13	Luziana Vidigal de Oliveira
14	Aline da Silva Reis
15	Cleide Alves Pereira Ramos
16	Nayara Dutra de Moraes
17	Saniele Aparecida Silva Cândido
18	Fabiana Aparecida Nunes
19	Regina Maria Camargo Fonseca e Silva
20	Marlene da Cruz Caetano
21	Julia Gabriela Machado Martins

CONVOCAÇÃO PCD - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
4	Marianna Carolina do Vale Caldeira
5	Ivani Ribeiro Martins

O candidato selecionado deverá apresentar original e cópia reprográfica dos seguintes documentos:

- 1 foto 3X4, recente e colorida;
- Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
- Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
- Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou da Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- Fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
- Declaração de bens atualizada até a data da posse;
- Carteira de Trabalho;
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade mínima exigida para a função pública, nas condições especificadas no Anexo I do Edital;
- Comprovantes dos Títulos (Especialização, mestrado e/ou doutorado) apresentados para a pontuação no PSS;
- Fotocópia do registro do Conselho da área;
- Atestado de antecedentes criminais, emitido de próprio punho ou pela Justiça Federal, Comum ou pela Polícia Civil, que ateste a idoneidade moral e social do candidato. Caso o candidato apresente antecedentes criminais sem sentença condenatória transitada em julgado, o impedimento à admissão deverá ser fundamentado, bem como garantidos ao candidato o contraditório e a ampla defesa;
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos.

Santa Luzia, 20 de Fevereiro de 2024.

Nádia Cristina Dias Duarte Tomé
Secretária Municipal de Saúde**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE, AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO****EXTRATO - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, REFERENTE A RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR DIRECIONADA.**

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SMMA torna pública a justificativa de Dispensa de Chamamento Público, conforme Art. 29 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, para a formalização do Termo de Fomento para o repasse de recurso financeiro das Emendas Impositivas, previstas no Art. 16 e no Anexo VIII da Lei nº 4.690 de 2023, para o Sindicato dos

Produtores Rurais de Santa Luzia, inscrito no CNPJ nº 17.692.542/0001-75.

DA EMENDA IMPOSITIVA:

Destinatores: Vereadores Fernando Pereira da Silva – Nandinho, e Wellerson Lúcio Maciel - Lelei da Auto Escola.

Dotação Orçamentária: 20.608.3014.6014 – EMENDA IMPOSITIVA DE CONTRIBUIÇÃO AO SIND. DOS PRODUTORES RURAIS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00.00 Contribuições

Fonte: 1500

Ficha: 962

Valor de Recurso: R\$ 66.835,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

RESULTADO DE RECURSO JARI – SESSÃO 006/2024

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI / Santa Luzia/MG

BOLETIM INFORMATIVO

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 20/02/2024, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 006/2024

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
20/02/2024	5155020230001772	AG07094057	RUD9E32	Indeferido
20/02/2024	5155020230002023	AG06217456	HIX2497	Indeferido
20/02/2024	5155020230002022	AG07092422	KAT4434	Indeferido
20/02/2024	5155020230001748	AG06983349	HKD2517	Indeferido
20/02/2024	5155020230002080	AG06548859	GWA9322	Indeferido
20/02/2024	5155020230002081	AG06548860	GWA9322	Indeferido
20/02/2024	5155020230002051	AG07095003	HF11J85	Indeferido
20/02/2024	5155020230001838	AG06667750	HEF6063	Indeferido
20/02/2024	5155020230901526	AG06978399	RFE1A16	Indeferido
20/02/2024	5155020230901494	AG07086960	DXQ4515	Indeferido
20/02/2024	5155020230901495	AG07088398	DXQ4515	Indeferido
20/02/2024	5155020230001750	AG06548643	RFX9G64	Indeferido
20/02/2024	5155020230901506	AG06980813	RFZ8J64	Indeferido
20/02/2024	5155020230901517	AG06986798	PYV1163	Indeferido
20/02/2024	5155020230901518	AG07086802	PYV1163	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 - Frimisa - Santa Luzia/MG, CEP 33045-090.

Coordenadoria da JARI - Santa Luzia, 20 de Fevereiro de 2024

ELISIANE CAROLINA DUARTE

Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia - MG

GABINETE

DECRETO Nº 4.294, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia, no período eleitoral do ano de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei Eleitoral, é fundamentada na isonomia entre os candidatos e sua transgressão indica multas, tipificação de improbidade administrativa e, se for o caso, cassação de registro ou do diploma do candidato[1];

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 117, de 2022, e a Lei Nacional nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, promoveram importantes alterações na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, antepõe limites a gastos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que as eleições municipais de 2024 ocorrerão no dia 6 de outubro, o primeiro domingo do mês[2];

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, especialmente as tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos ao pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a Cartilha das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais, a qual foi elaborada pela Advocacia Geral da União - AGU, no ano de 2022[3];

CONSIDERANDO os prazos para desincompatibilização de que trata a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, notadamente sua alínea “I” do inciso II do caput do art. 1º, sendo que no caso de servidores públicos, estatutários ou não, a Justiça Eleitoral determina o prazo de desincompatibilização de três meses para a disputa do cargo de prefeito, vice-prefeito e vereador[4];

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, notadamente a Res. 20.623, de 16 de maio de 2000, que determina que o prazo de afastamento do servidor público candidato, compreendido na alínea “I” do inciso II do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, será sempre de três meses anteriores ao pleito, seja qual o pleito considerado, federal, estadual ou municipal, majoritário ou proporcional[5];

CONSIDERANDO que a ausência de determinada situação específica não significa que o interessado não tenha que se afastar ou desincompatibilizar de determinado cargo ou função[6];

CONSIDERANDO que em consonância com o Princípio da Autenticidade Eleitoral, os candidatos e candidatas devem concorrer em igualdade de oportunidades, sendo vedados os abusos de disputa; e

CONSIDERANDO a necessária observância também ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, “Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS PRINCIPAIS CONDUTAS VEDADAS

Art. 1º Este Decreto constitui síntese orientadora das condutas vedadas em período eleitoral, aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2024.

§ 1º O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição está disposto no caput do art. 73 da Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, ou seja, são vedadas condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

§ 2º A configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei Nacional nº 9.504, de 1997, se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva.

Art. 2º Os agentes públicos, servidores ou não, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no ano das eleições de 2024, estão sujeitos às normas previstas na legislação eleitoral.

Parágrafo único. Reputa-se agente pública (o), para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (§ 1º do art. 73 da Lei Nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997).

Art. 3º São proibidas às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre pessoas candidatas nos pleitos eleitorais (incisos I a VIII do caput do art. 73 da Lei Nacional nº 9.504, de 1997):

I - ceder ou usar, em benefício de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública direta ou indireta do Município, ressaltada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;

III - ceder pessoa servidora pública ou empregada da Administração Pública direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver em licença não remunerada;

IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público; (Redação dada pela Resolução-TSE nº 23.671, de 2021);

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, na circunscrição do pleito, a partir de 6 de julho (nos 3 (três) meses que antecedem a eleição), até a posse das(os) eleitas(os), sob pena de nulidade de pleno direito, ressaltadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança, que deverão se dar de forma excepcional e restrita, com o intuito de evitar eventual impugnação de abuso de poder, além de observar o disposto no inciso V do caput do art. 37 da Constituição Federal, de 1988;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) chefe do Poder Executivo; e

e) a transferência ou remoção de ofício de militares, policiais civis e agentes penitenciárias(os);

VI - a partir de 6 de julho (nos 3 (três) meses que antecedem a eleição) até a sua realização:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade absoluta, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, objetiva e formalmente justificadas;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; e

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse das pessoas eleitas; e

IX - no ano em que se realizar eleição, distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (§ 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997).

Parágrafo único. Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o inciso IX do caput não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidata(o) ou por essa(e) mantida.

Art. 4º A participação em campanhas eleitorais é direito de todos os cidadãos, não sendo vedado aos agentes públicos participar, fora do horário de trabalho, de eventos de campanha eleitoral, devendo observar, no entanto, os limites impostos pela legislação, bem como os princípios éticos que regem a Administração Pública.

§ 1º Fica expressamente vedado aos agentes públicos o uso de bens e recursos públicos, tais como e-mail institucional e computadores do Município, para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário de expediente.

§ 2º Os agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão, em relação aos quais pode haver o extravasamento do horário de expediente normal, se participarem de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, não devem fazê-lo quando estiverem no exercício do cargo público, nem se identificando como agentes públicos.

Art. 5º É indevida a utilização em vestimentas dos profissionais de saúde vinculados ao SUS, de símbolos, sinais, logomarcas, slogans que possam remeter o eleitor a autoridade em campanha eleitoral ou à atual administração.

Art. 6º As pessoas ocupantes dos cargos de prefeito e vice-prefeito não poderão utilizar transporte oficial em campanha eleitoral.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE E DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Art. 7º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidoras públicas ou servidores públicos (§ 1º do art. 37 da Constituição Federal, de 1988).

Parágrafo único. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, a infringência do previsto no caput deste artigo, ficando a(o) responsável, se candidata ou candidato, sujeita(o) ao cancelamento do registro de sua candidatura ou do diploma (art. 74 da Lei nº 9.504, de 1997).

Art. 8º No período vedado de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 3º, é proibida a veiculação de publicidade institucional, independentemente do conteúdo eleitoral ou de seu teor informativo, educativo ou de orientação social, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo único. A conduta vedada fica configurada não obstante o momento em que autorizada a divulgação da publicidade institucional, desde que esta tenha permanecido nos 3 (três) meses anteriores ao pleito.

Art. 9º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sites oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta do Município (§ 1º do art. 57-C da Lei Federal nº 9.504, de 1997).

Art. 10. É proibido a candidata ou candidato comparecer, a partir de 6 de julho (nos 3 (três) meses que antecedem a eleição) a inaugurações de obras públicas (caput do art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997).

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeitará a infratora ou o infrator à cassação do registro ou do diploma (parágrafo único do art. 77 da Lei nº 9.504, de 1997).

Art. 11. Não é vedada a realização de eventos, tais quais os:

- de caráter técnico-científico, direcionados a público determinado e com divulgação restrita, com o objetivo de discussão de tema específico de interesse da Administração;
- comemorativos de datas cívicas, históricas ou culturais, desde que já incorporados ao calendário regular do órgão ou entidade;
- previstos em lei para realização no período de defeso eleitoral;
- de inauguração, com observância das restrições legais; e
- destinados ao fomento do turismo, esporte, educação e cultura municipais, conforme vocação histórica local.

§ 1º O conteúdo apresentado no evento deve ser relacionado à missão institucional do órgão ou entidade e ter caráter informativo, educacional e de orientação social.

§ 2º A divulgação do evento deve ser orientada por máxima cautela, para que se evite a promoção pessoal de agente público ou qualquer forma de favorecimento pessoal.

§ 3º O conteúdo apresentado e o material de divulgação devem ser confeccionados com utilização de linguagem neutra, sem emissão de juízo de valor ou exaltação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgão ou entidade, assim como a comparação entre diferentes gestões.

§ 4º É vedada a utilização de marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo.

CAPÍTULO III

DO ABUSO DE PODER

Art. 12. A apuração de abuso de poder em ações eleitorais exige a indicação de modalidade expressamente prevista em lei, sendo vedada a definição jurisprudencial de outras categorias ilícitas autônomas.

§ 1º O abuso do poder político evidenciado em ato que possua expressão econômica pode ser examinado também como abuso do poder econômico.

§ 2º A fraude à lei pode ser examinada como abuso de poder, desde que ajustada a uma das modalidades legais do ilícito.

§ 3º O uso de aplicações digitais de mensagens instantâneas, visando promover disparos em

massa, com desinformação, falsidades, inverdades ou montagens, em prejuízo de adversária(o) ou em benefício de candidata(o), pode configurar abuso do poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social.

§ 4º A utilização da internet, inclusive serviços de mensageria, para difundir informações falsas ou descontextualizadas a respeito do sistema eletrônico de votação e da Justiça Eleitoral pode configurar uso indevido dos meios de comunicação e, a depender das circunstâncias do caso, abuso dos poderes político e econômico.

Art. 13. Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam (inciso XVI do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990).

Parágrafo único. Na análise da gravidade mencionada no caput, serão avaliados os aspectos qualitativos, relacionados à reprovabilidade da conduta, e os quantitativos, referentes à sua repercussão no contexto específico da eleição em disputa.

CAPÍTULO IV

DA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

Art. 14. A partir do dia 6 de julho (até 3 (três) meses anteriores ao pleito), os servidores públicos, estatutários ou não, que pretendem concorrer a cargos eletivos, ficarão afastados dos seus respectivos cargos ou funções, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, desde que comprovada a sua escolha em convenção partidária até o dia 05 de agosto e o registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral até o dia 15 de agosto (alínea “I” do inciso II do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, e art. 108 da Lei Complementar nº 1.474, de 1991, Res. 20.623, de 16/5/2000).

Art. 15. O servidor contratado com base na Lei nº 3.832, de 08 de junho de 2017, contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e que desejar concorrer a cargos eletivos, deverá se afastar do seu respectivo cargo a partir do dia 6 de julho (até 3 (três) meses anteriores ao pleito), sem direito à remuneração (Resolução nº 21.809, STJ no ROMS n2 14.025/RS).

Art. 16. Até o dia 6 de julho (até 3 (três) meses anteriores ao pleito), os servidores públicos ocupantes de cargo em comissão em geral deverão se exonerar dos seus respectivos cargos para concorrer a cargos eletivos (alínea “I” do inciso II do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, Res. 21.641, de 26/2/2004, Res. 20.623, de 16/5/2000)

Art. 17. Os Secretários Municipais que quiserem concorrer:

I - a uma vaga de vereador devem se desligar do cargo de Secretário Municipal até o dia 6 de abril (seis meses antes do pleito) (item 4 alínea “b” inciso III do art. 1º c/c inciso VI do art. 1 da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990); ou

II - à vaga de prefeito ou vice-prefeito devem se desligar do cargo de Secretário Municipal até o dia 06 de junho (quatro meses antes do pleito) (item 4 da alínea “b” do inciso III do art. 1º c/c alínea “a” do inciso IV do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, Res. 21.645, de 2/3/2004).

Art. 18. Os Secretários Municipais ou autoridades contratantes equivalentes, os quais são responsáveis pelos contratos de prestação de serviço com fornecimento de mão de obra exclusiva (terceirização), deverão solicitar às empresas contratadas, até o dia 06 de julho, a substituição dos seus empregados terceirizados, que forem se candidatar a cargos eletivos, em preservação ao Princípio da Autenticidade Eleitoral.

Art. 19. Este Capítulo possui caráter meramente exemplificativo e não desobriga o agente público de observar todas as hipóteses previstas no ordenamento jurídico eleitoral, já que os prazos para a desincompatibilização variam de acordo com a função ocupada pela pessoa interessada e a vaga a qual ela pretende concorrer e são calculados considerando a data do primeiro turno das eleições, que, neste ano, será no dia 6 de outubro.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Capítulo, dever-se-á observar a lista[7] consolidada do Tribunal Superior Eleitoral com as principais hipóteses de desincompatibilização e seus respectivos prazos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A análise sobre as restrições relativas ao ano eleitoral, por meio de manifestação jurídica, é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, devendo as consultas serem encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou, excepcionalmente, comunicação interna à Procuradoria-Geral do Município, acompanhadas de informações e documentos capazes de subsidiar a integral análise da questão.

Art. 21. As disposições de que trata este Decreto não são exaustivas/ taxativas, devendo-se obedecer e observar a legislação em vigor, especialmente, a Lei Federal nº 9.504, de 1997, a Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, a Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, a Lei Complementar Federal nº 100, de 2000.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 20 de fevereiro de 2024

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

[1] Fim de mandato – as despesas proibidas/Flavio C. de Toledo Jr.

[2] Link para consulta disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Janeiro/confira-as-principais-datas-do-ano-eleitoral-de-2024>

[3] Link para consulta disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/Eleies2022_verso260122final.pdf

[4] Link para consulta disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Janeiro/eleicoes-2024-quem-pretende-concorrer-deve-ficar-atento-aos-prazos-de-desincompatibilizacao#:~:text=Prazos%20para%20desincompatibiliza%C3%A7%C3%A3o,no%20dia%20de%20outubro.>

[5] Link para consulta disponível em: https://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/legjurisp/resolucoes_tse/ResTSE_20623.pdf

[6] Link para consulta disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

[7] <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>